



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CONTRATO Nº. 02/2016

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Tancredo Neves, CNPJ n. 01.612.847/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Jacob Gilmar Junges, brasileiro, casado, portador do CPF n. 525.785.509-72, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SOCIEDADE BENEFICIENTE HOSPITALAR MARAVILHA estabelecida na cidade de Maravilha – SC, CNPJ n. 85197077000156, neste ato representado pelo Sr. Celso José Renck residente e domiciliado em Maravilha, CPF/RG n. 296.224.509-97 doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTAO MÉDICO-HOSPITALAR COM CORPO CLINICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO, CONFORME ENCAMINHAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, em decorrência do Processo Licitatório n. 65/2015 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PLANTAO MÉDICO-HOSPITALAR COM CORPO CLINICO ESPECIALIZADO PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO, CONFORME ENCAMINHAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, sendo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
18	11,50	UND	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO-HOSPITALAR SENDO: UTILIZAÇÃO DAS DEPENDENCIAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS AMBULATORIAIS, PLANTONISTAS, FUNCIONÁRIOS,		11.900,00	136.850,00



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

			EXAMES DE RAIOS X, EXAMES BÁSICOS DE LABORATÓRIO, MEDICAÇÃO BÁSICA PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÃO DURANTE 31 DIAS, TODOS OS DIAS DA SEMANA INCLUINDO SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS EM UM PERÍODO DE 11,5 MESES.			
19	125,00	UND	CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES BÁSICAS: CLÍNICA MÉDICA, CIRÚRGICA, ABSTÉTRICA, PEDIÁTRICA, ANESTESIOLOGIA VASCULAR E BIOQUÍMICO NO PERÍODO INTEGRAL DE SEGUNDA A SEGUNDA-FEIRA COMPREENDENDO 24 HORAS DO DIA, TODOS OS DIAS DO MÊS.		220,00	27.500,00
Total						164.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O Serviço deverá ser prestado conforme a Ordem de Serviço expedido pelo Setor de Compras ou responsável pela Secretaria. Os proponentes vencedores deverão prestar o serviço conforme especificação no edital do presente processo licitatório, por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de motivo justo para a rescisão contratual e aplicação das penalidades constantes na cláusula nona deste Contrato



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação do serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é **R\$ 164.350,00 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta reais)** correspondente às quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite do objeto, mediante crédito direto na conta bancária da **CONTRATADA**, cujo Banco, número da Agência e da Conta Corrente, será fornecido na data da assinatura do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a Contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto na presente Cláusula e tendo a Contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ernesto Francisco Cardoso, CNPJ n. 11.360.515/0001-19 e **informar o Banco, a Agência e a Cota Corrente para depósito.**

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA PARTE

Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Terceira.

A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo do PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2015

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando for constatado irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** ou qualquer outro órgão fiscalizador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do objeto do presente Termo de Contrato, será efetuado através do item orçamentário.

Despesa: 35 - Média e alta complexidade

Órgão: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 25 - Saúde para todos

Projeto/Atividade: 2.057 - Média e alta complexidade

Elemento: 33903950000000 - Aplicacoes Diretas

Recurso: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

- a) No caso de recusa na assinatura do contrato, quando regularmente convocado, ou no caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do saldo a executar, conforme o caso.
- b) No caso de não cumprimento do prazo de entrega proposto, ficará a **CONTRATADA**, sujeita à multa de 0,33 (trinta e três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- c) No caso de descumprimento de cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, de acordo com a gravidade da infração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Concomitantemente as penalidades pecuniárias previstas nesta Cláusula, poderá ser aplicada penalidade de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado na entrega dos materiais;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço executado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência à Administração;
- s) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica reconhecido, nos termos da Lei, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa do Contrato.



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL
SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO

CLÁUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO

O contrato terá vigência da data da assinatura até o adimplemento das obrigações, observada a vigência do correspondente crédito orçamentário, ou seja, 30/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se à(o) PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2015/ 2015e à proposta do Contratado, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

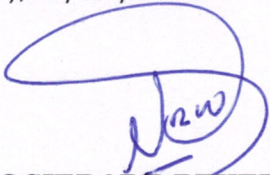
Fica eleito o foro da comarca de Campo Ere-SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Santa Terezinha do Progresso (SC), 18/01/2016


JACOB GILMAR JUNGES

Prefeito Municipal


**SOCIEDADE BENEFICIENTE
HOSPITALAR MARAVILHA**

Contratada

Testemunhas:

